



LEI ORDINÁRIA Nº 1.737/2025

De 11 de Novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH A CUSTEAR PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, o material escolar básico destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Art. 2º O custeio de que trata o artigo anterior terá por objetivo garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – os critérios para seleção dos beneficiários, podendo ser considerado a situação socioeconômica das famílias no ato de concessão do benefício;
- II – a relação de materiais escolares que poderão ser custeados;
- III – a forma de concessão deste benefício;
- IV – os limites de valores a serem aplicados, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.12 09:08:07
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 N° 3748

Divulgação quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Página 140

Publicação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Cargos: Nutrição Escolar e Auxiliar de Limpeza

CLASSES	A	B	C
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	10%	35%
REQUISITOS	Habilitação em Curso de nível Fundamental completo.	Requisito da Classe A, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo, mais cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional com profissionalização específica na área de atuação do cargo. (Professionário)

Os percentuais da classe serão sempre calculados sobre o valor da Classe A (vencimento inicial da carreira).

LEI ORDINÁRIA N° 1.736/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
Técnico em Radiologia Responsável Técnico pela Radiologia no Hospital Municipal	20%
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc).	20%

§1º. A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.

§2º. A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.

§3º. A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.737/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH A CUSTEAR PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, o material escolar básico destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Art. 2º O custeio de que trata o artigo anterior terá por objetivo garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes



Ano 14 N° 3748

Página 141

Divulgação quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Publicação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

na escola, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – os critérios para seleção dos beneficiários, podendo ser considerado a situação socioeconômica das famílias no ato de concessão do benefício;

II – a relação de materiais escolares que poderão ser custeados;

III – a forma de concessão deste benefício;

IV – os limites de valores a serem aplicados, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.738/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins de repasse de recursos financeiros destinados a auxiliar na realização da campanha “2026 + Feliz”, promovida pela associação comercial do Município de Tapurah-MT, com o objetivo de fomentar e fortalecer o comércio local, estimulando o consumo no período natalino e contribuindo para o aquecimento da economia municipal.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, destinando-se à aquisição de prêmios a qual é tradicionalmente realizada no período natalino, com ampla participação das empresas locais e da comunidade, visando estimular o consumo, impulsionar a economia municipal e contribuir para o incremento da arrecadação e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Tapurah-MT.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até o dia 10 de março do ano de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.739/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 103/2025

De 11 de Novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH A CUSTEAR PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, o material escolar básico destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Art. 2º O custeio de que trata o artigo anterior terá por objetivo garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – os critérios para seleção dos beneficiários, podendo ser considerado a situação socioeconômica das famílias no ato de concessão do benefício;

II – a relação de materiais escolares que poderão ser custeados;

III – a forma de concessão deste benefício;

IV – os limites de valores a serem aplicados, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 11 de
Novembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817
767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.11.11
13:10:37 -04'00'



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

APROVADO

Por UNANIMIDADE

Em Sessão de 10 / 11 / 20 25

Votos Contrários —

Votos Favoráveis 07

PRESIDENTE

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH A CUSTEAR PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso em exercício, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, o material escolar básico destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Art. 2º O custeio de que trata o artigo anterior terá por objetivo garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – os critérios para seleção dos beneficiários, podendo ser considerado a situação socioeconômica das famílias no ato de concessão do benefício;
- II – a relação de materiais escolares que poderão ser custeados;
- III – a forma de concessão deste benefício;
- IV – os limites de valores a serem aplicados, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN:0149778597
Assinado de forma digital por ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.24 10:48:24 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamentos
Para emitir parecer
Em 29 / 10 / 20 25

PRESIDENTE

PROVADO

Por UNANIMIDADE

Em Sessão de 03 / 11 / 20 25

Votos Contrários —

Votos Favoráveis 07

PRESIDENTE



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 65/2025/JUR/PMT

Tapurah, 24 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 680/2025
Data: 24/10/2025 - Horário: 16:48
Administrativo - OFADM 65/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, a sra. Mariele Vitoria Kerber da Silva, Assistente Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária nº 66 e 67 de 2025, e Projeto Complementar 27/2025 seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH A CUSTEAR PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2025: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O PROLONGAMENTO DE RUAS E ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

MARIELE VITORIA
KERBER DA SILVA

Assinado de forma digital por
MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA
Dados: 2025.10.24 16:15:57 -04'00'

MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA
Assistnte jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025 – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025** – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 30 de Outubro de 2.025.

Daise Martins
Presidente

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antonio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar Nº 27/2025** – Altera a Lei Complementar nº 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 64/2025** – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº348, de 14 de junho de 2000, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências **Projeto de Lei Ordinária Nº 66/2025** – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 67/2025** – Dispõe sobre a criação e o prolongamento de ruas e estradas no município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 16/2025** – Institui o feriado escolar no dia 15 de outubro em todas as unidades da rede municipal de ensino de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução Nº 13/2025** – Altera dispositivos da Resolução 122/2023, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar Nº 27/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº64/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº65/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº66/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº67/2025, Projeto de Resolução Nº13/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

[Handwritten signature]
Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025 – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N°66/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

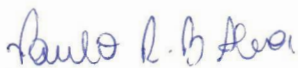
EXAME DA MATÉRIA

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 3 votos favoráveis.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025 – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 30 de Outubro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Complementar N° 27/2025** – Altera a Lei Complementar n° 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025** – Altera a Lei Municipal 1.109/2016, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025** – Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar N° 27/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 65/2025 e Projeto de Lei Ordinária N° 66/2025. 6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes, Aelton Figueiredo e Daíse Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária 66/2025 –
Autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

1

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025, no qual autoriza o município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo legislar sobre assuntos de interesse local, assim a proposta do pelo Projeto de Lei 66/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I e VI, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

No presente caso o projeto de lei visa autorizar município de Tapurah a custear parte do material escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 066/2025

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, total ou parcialmente, o material escolar básico destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tapurah/MT.

Art. 2º O custeio de que trata o artigo anterior terá por objetivo garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – os critérios para seleção dos beneficiários, podendo ser considerado a situação socioeconômica das famílias no ato de concessão do benefício;

II – a relação de materiais escolares que poderão ser custeados;

III – a forma de concessão deste benefício;

IV – os limites de valores a serem aplicados, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei não define valores, mas autoriza o Poder Executivo Municipal a custear total ou parcialmente o material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah/MT, cabendo ao município regulamentar os critérios de seleção, relação de materiais escolares a serem custeados, forma de concessão e os limites e valores aplicados conforme disponibilidade orçamentária.

A proposição tem objetivo de apoio ao processo educacional e de promoção da igualdade de oportunidades, uma vez que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem condições adequadas de acesso e permanência na escola. A distribuição de material escolar contribui para reduzir as desigualdades socioeconômicas entre os alunos, proporcionando a todos os estudantes o mesmo ponto de partida no início do ano letivo, além de promover a inclusão social, a iniciativa contribui para o fortalecimento da política educacional do Município e para a melhoria do desempenho escolar, visto que muitos alunos, especialmente os de famílias em situação de vulnerabilidade, enfrentam dificuldades em adquirir os materiais necessários para acompanhar as atividades pedagógicas.

A proposição encontra amparo no art. 30, inciso I e VI, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para manter e administrar a educação infantil e o ensino fundamental, bem como no art. 206, inciso I, que consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e Lei Orgânica Municipal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 03 de novembro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.11.03 13:46:34
-04'00'